

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE  
2020**

Emenda aditiva que inclui o § 6º no art. 8º da MP 936/2020 garantindo o tempo de suspensão temporária do contrato de trabalho seja computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o § 6º ao art. 8º da MP 936, de 1º de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 8º .....

§ 6º O período de suspensão temporária do contrato de trabalho será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca garantir que o período no qual o empregado estiver com o contrato de trabalho temporariamente suspenso, durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Busca-se, portanto, garantir que os empregados sujeitos à suspensão do contrato não tenham prejudicados os seus direitos como, por exemplo, de gozo de férias remuneradas, acesso à estabilidade, aviso prévio proporcional no caso de futura demissão ou indenização, contagem do tempo para aposentadoria.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides  
PT/RN

CD/20631.97792-40